**Orientações sobre a obrigatoriedade de Capacitação do Pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais – RN 49-CONCEA**

O **Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA)**, publicou a **Resolução Normativa nº 49/2021**, em vigência desde **31 de maio de 2023**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais.

Considera-se “**pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais”**, todo pesquisador que atuar diretamente com a experimentação animal (manipulação/alimentação/cuidados/extração de material biológico, etc.) e que conste no formulário da CEUA como parte da equipe executora.

Desta forma, desde **1º de junho de 2023,** as atividades de pesquisa/ensino/projetos Novos e/ou Emendas, que forem submetidas à apreciação ética via sistema CEUA, deverão estar acompanhadas da devida comprovação da capacitação requerida pela RN 49-CONCEA, para todos os executores da equipe.

A capacitação em ÉTICA e PRÁTICA e TREINAMENTO ESPECÍFICO poderão ser comprovadas das seguintes formas, em atendimento ao disposto no art. 4º. da Resolução 49-CONCEA:

“Art. 4º A capacitação em ética e prática deverá ser comprovada à CEUA, por meio de:

I - curso ou treinamento em Ciência de Animais de Laboratório;

II - curso ou treinamento equivalente, dependendo da espécie utilizada;

III - disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório;

§1º A comprovação da capacitação a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos, válidos por 5 (cinco)anos, a partir de sua conclusão:

I - certificado de conclusão do curso;

II - titulação acadêmica; OU

III - treinamento documentado.

OU

IV - experiência profissional, que demonstre o conhecimento sobre a espécie animal a ser utilizada.

§2º A comprovação da capacitação a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será efetuada por meio de Currículo Vitae, que inclua as atividades desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento do projeto à CEUA.”

Os acadêmicos ou equipe de pesquisa que não possuírem experiência, poderão ser treinados por seus docentes orientadores (que possuam experiência comprovada por certificação ou Lattes) – o treinamento deve ser documentado e endossado pelo orientador, que possua conhecimento em ética e prática em bem-estar animal, e experiência no procedimento a ser executado na espécie em questão.

**Notas:**

**a) Certificado de curso/disciplina ou treinamento em ÉTICA E PRÁTICA em Ciência de Animais de Laboratório:** trata-se de certificados/histórico escolar (anexar ementa/programa) emitidos em cursos/disciplinas sobre Ética e Prática em experimentação animal. Os cursos sobre Ética e Prática em experimentação animal têm sido oferecidos por diversas instituições e a CEUA/UEM sugere que os pesquisadores busquem cursos de capacitação para o manejo de animais na modalidade EaD ou presencial, organizados por médicos veterinários RT, Universidades, Institutos de Pesquisa ou Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório.

**b) TREINAMENTO ESPECÍFICO documentado:** trata-se de documento que comprove que o/s executante/s recebeu/ram treinamento específico nas técnicas e procedimentos experimentais da espécie a ser utilizada, comprovando que está capacitado a executá-las. Os treinamentos específicos podem ser comprovados por declaração emitida pelo Docente/Orientador, Médico Veterinário ou por pessoa competente com experiência profissional na técnica empregada.

Sugere-se que o comprovante de Treinamento específico contenha no mínimo as seguintes informações:

* + Nome completo da pessoa que recebeu o treinamento.
	+ Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) pelo treinamento.
	+ Lista de técnica(s) ou procedimento(s) específico(s) que se declara treinamento, indicando a espécie, quando pertinente.
	+ Data da emissão da declaração.

**c) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (currículo Lattes):**trata-se de documento de autodeclaração do DOCENTE/Orientador sobre sua experiência profissional em ensino ou pesquisa com uso de animais que, inclua a comprovação via Lattes, das atividades desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento da atividade experimental (protocolo/projeto/ensino) à CEUA.

Sugere-se que a Autodeclaração de Experiência profissional contenha no mínimo as seguintes informações:

* + Descrição dos pontos que se relacionam com a capacitação/treinamento que se pretende comprovar.
	+ Artigos, livros, capítulos de livros, orientações e demais atividades nos últimos 5 anos, com as respectivas indicações no CV Lattes, que se relacionam com capacitação/treinamento que se pretende comprovar.

**Conheça mais informações e a RN-49 acessando o sítio eletrônico do Concea, por meio dos endereços:**

<https://www.gov.br/mcti/pt-br/composicao/conselhos/concea/paginas/Destaques/esclarecimentos-sobre-a-resolucao-normativa-concea-no-49-2021>

<https://www.gov.br/mcti/pt-br/composicao/conselhos/concea/paginas/Destaques/orientacoes-acerca-da-resolucao-normativa-concea-no-49-2021-capacitacao>

**Para atendimento à RN 49-CONCEA, a CEUA/UEM sugere que os pesquisadores busquem cursos de capacitação para o manejo de animais na modalidade EaD ou presencial, organizados por médicos veterinários RT, Universidades, Institutos de Pesquisa ou Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório.**